

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 95, de 14 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 155, de 15 de agosto de 2018, referente ao Processo nº 002.000.383/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I do art. 5º e o inciso II do art. 33 do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, e o § 2º do art. 12 do Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018, RESOLVE:

Estabelece os procedimentos para o cadastramento e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I: DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 1º O cadastramento e a prova de vida será realizada, anualmente, no mês de aniversário do servidor aposentado ou do pensionista, nas agências do Banco de Brasília - BRB, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente bancário.

§ 1º O cadastramento e a prova de vida dos aposentados e pensionistas será realizada a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º O cadastramento e a prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

§ 3º O pensionista que tenha dependente legal menor de 21 anos e receba pensão do mesmo instituidor, no momento da apresentação de sua própria documentação deverá apresentar a documentação relativa ao menor pelo qual é responsável.

§ 4º No mês anterior ao do aniversário, os aposentados e pensionistas serão convocados, por meio de Edital para comparecerem às agências do Banco de Brasília - BRB para realização do cadastramento e da prova de vida.

§ 5º O servidor aposentado ou o pensionista que possui mais de um vínculo com o Governo do Distrito Federal deverá realizar o cadastramento e a prova de vida apenas uma vez, informando cada um dos vínculos.

§ 6º Ao final da realização do cadastramento e da prova de vida o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização do cadastramento e da prova de vida.

Art. 2º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o cadastramento e a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 3º, os seguintes documentos:

- original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- documento de identidade oficial do representante legal.

§ 2º O pensionista menor também pode realizar o cadastramento e a prova de vida acompanhado de representante, do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

CAPÍTULO II: DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para realização do cadastramento e da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

§ 1º Para os servidores aposentados:

I - Obrigatórios:

- documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;

c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT.

II - Desejáveis:

- título de eleitor;
- ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- CPF e certidão de nascimento dos dependentes;
- certidão de casamento.

§ 2º Para os pensionistas:

I - Obrigatórios:

- documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;

c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência.

II - Desejáveis:

- certidão de casamento e/ou nascimento;
- certidão de óbito do instituidor da pensão;
- número do CPF do instituidor da pensão.

§ 3º - Para os dependentes:

I - Obrigatórios:

- documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- CPF.

II - Desejáveis:

- laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput do art. 3º deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

CAPÍTULO III: DA VISITA DOMICILIAR

Art. 4º Os aposentados e pensionistas residentes no Distrito Federal, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do IPREV-DF para realização do cadastramento e da prova de vida, observadas as seguintes condições:

I - A visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário.

II - O pedido deverá ser formulado através do e-mail agendamento@iprev.df.gov.br, devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

III - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de cadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada pelo IPREV-DF para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identidade e a credencial expedida pelo IPREV-DF.

§ 2º Ao final da realização do cadastramento e da prova de vida o servidor ou pessoa designada pelo IPREV-DF entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização do cadastramento e da prova de vida.

CAPÍTULO IV: DO RESIDENTE FORA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, este deverá encaminhar ao IPREV-DF, correspondência constando a cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 3º desta Portaria e Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

Parágrafo único. Não será aceita Declaração de Vida, Residência e Estado Civil com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, este deverá encaminhar ao IPREV-DF, correspondência constando a cópia da documentação elencada no art. 3º desta Portaria e declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

Parágrafo único - No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

Art. 7º Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o IPREV-DF registrará a atualização cadastral do aposentado e pensionista e enviará comprovante de realização do cadastramento e da prova de vida por meio de Aviso de Recebimento - AR.

CAPÍTULO V: DOS RECLUSOS

Art. 8º O aposentado ou pensionista impedido de realizar o cadastramento e a prova de vida devido a cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPREV-DF a documentação prevista no art. 3º desta Portaria acompanhado de atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

CAPÍTULO VI: DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPREV-DF declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo único. Nesses casos o prazo para realização do cadastramento e da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

Art. 10. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o cadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria serão notificados por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias realizem o cadastramento, sob pena de suspensão do pagamento do seu benefício, salvo em caso de ausência justificada a ser aferida em regular processo administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do cadastramento e da prova de vida.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o cadastramento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do cadastramento e da prova de vida, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES